

**COMO CRIAR UMA EMPRESA  
EM ESPANHA**  
**Documento informativo 2019**

**Câmara de Comércio e Indústria  
Luso-Espanhola**



Câmara de Comércio e Indústria  
**Luso Espanhola**

**I. Linhas gerais.**

- 1. Estabelecer-se em Espanha**
- 2. Breve sumário**
- 3. NIE/NIF o que é e como solicita-lo**

**II. Formas legais**

**1. Formas legais mais comuns na Espanha**

**1.1. Pessoa singular**

**1.1.1. Empresário Individual (Autónomo)**

*(Empresário individual)*

**1.1.1.1. Autónomo dependiente**

*(Trabajador autónomo dependiente)*

**1.1.1.2. Emprendedor de Responsabilidad limitada**

*(Emprendedor de responsabilidad limitada)*

**1.1.2. Comunidad de Bienes**

*(Comunidade de bens)*

**1.1.3. Sociedad Civil**

*(Sociedade civil)*

**1.2. Pessoa coletiva ou sociedades**

**1.2.1. Sociedad de responsabilidad limitada**

*(Sociedade de responsabilidad limitada)*

**1.2.1.1. Sociedad Limitada nueva empresa**

*(Sociedade limitada nova empresa)*

**1.2.1.2. Sociedad limitada de formacion sucesiva**

*(Sociedade limitada de formação sucessiva)*

**1.2.2. Sociedad Anonima**

*(Sociedade anónima)*

**1.2.3. Sociedad Anomina Europea**  
(*Sociedade Anónima Europeia*)

**1.2.4. Sociedad Colectiva**  
(*Sociedade Coletiva*)

**1.2.5. Sociedad Comanditaria**  
(*Sociedade em Comandita*)

**1.2.6. Sociedad Cooperativa**  
(*Sociedade Cooperativa*)

**III. Formas de criação**

**1. Método telemático (CIRCE)**

**2. Método tradicional**

**2.2.1. Processo de criação da sociedade Anónima**

**IV. Abertura de uma Sucursal**

**1. Definição de Sucursal**

**2. Criação da sucursal**

**3. Atos após a criação**

**V. Fontes**

## **I. Linhas gerais.**

### **1. Estabelecer-se em Espanha**

Os estrangeiros dispõem de várias alternativas para investir em Espanha:

- Abertura de uma sucursal ou de um escritório de representação;
- Constituição de uma sociedade espanhola;
- Parceria com outro empresário já estabelecido em Espanha;
- Desenvolvimento de uma atividade pelo empresário, pessoa física, através do ‘empreendedor de responsabilidade limitada’.

Contudo, não é obrigatório constituir uma nova entidade ou formar uma parceria com uma já existente. Pode ter-se presença no mercado sem estabelecer fisicamente um centro de operações em Espanha. Outras formas são:

- Acordo de distribuição;
- Realização de operações através de um agente;
- Realização de operações através de um comissionista;
- Estabelecimento de uma *franchise*.

Neste guia explora-se as opções mais comuns: Constituição de uma sociedade e a abertura de uma sucursal.

### **2. Breve sumário**

O estabelecimento de uma empresa em Espanha fundamentalmente requer a sua constituição perante um notário<sup>1</sup> e a sua inscrição no *Registro Mercantil*. Serão necessários completar os seguintes passos:

- No caso da constituição se efetuar através de um representante, deverá ser outorgado o poder de representação por parte do fundador da empresa à pessoa encarregada de dita constituição;
- Solicitar o número de identificação fiscal (NIF) no caso de pessoa coletiva ou do número de identificação de estrangeiros (NIE) em caso de pessoa singular, dos sócios ou administradores estrangeiros da sociedade que se quer constituir;
- Solicitar de uma *Certificación Negativa de Denominación*;
- Abertura de uma conta bancária para fazer contribuição em dinheiro além da obtenção da certificação bancária;

---

<sup>1</sup> Em Espanha, o notário é um funcionário do Estado com a função de fazer fé pública.

- Constituição perante um notário, mediante o outorgamento da escritura da constituição;
- Solicitar um NIF provisório da sociedade;
- Liquidação do “*Impuesto sobre Transmisiones Patrimoniales*”;
- Inscrição no “*Registro Mercantil*”;
- Obtenção do NIF definitivo da sociedade;
- Legalização dos “*Libros Oficiales de Comercio*”
- Trâmites fiscais;
- Trâmites laborais.

O poder deverá ser outorgado por uma pessoa com legitimidade suficiente, podendo ser dado a uma pessoa singular ou pessoa coletiva.

No caso de uma pessoa coletiva espanhola, a suposição habitual é que o poder é concedido em Espanha. A pessoa que pretende outorgar o poder deve ir perante um notário. Não é necessária a presença nem a aceitação de procuração.

No caso de uma pessoa coletiva estrangeira, geralmente o poder outorgara-se no país de origem. Nesse caso, a pessoa que deseja outorgar o poder deve acudir ante um notário público do país onde que o poder é concedido. O poder deverá ser legalizado pela apostilha da Convenção de Haia, de 1961, se o país for membro da Convenção. Se o país em que é dado não for membro, deve seguir-se os procedimentos de legalização de documentos aplicáveis em cada caso. Além disso, seria necessário a tradução juramentada do poder para espanhol.

Nas duas situações, o que dá o poder deve apresentar o documento acreditador da sua capacidade e legitimação para conceder dito poder.

A documentação necessária resume-se na que demonstre a faculdade da pessoa que quer dar o poder, que pode ser diferente em função da situação:

- Se se tratar de pessoa singular, é preciso que o documento acredite a sua identidade;
- Se se tratar do administrador de uma pessoa coletiva, o documento público que comprove a posição que ocupa.

### **3. NIE/NIF o que é e como solicita-lo.**

Para o início de qualquer trâmite de constituição de empresa, sucursal ou outra forma colectiva, é necessário como primeiro passo, solicitar o *Número de Identificación de Extranjeros - NIE* (pessoas singulares) e o *Número de Identificación Fiscal - NIF* (pessoas coletivas). Trata-se de um número de identificação pessoal, único e exclusivo. Este número de identificação pessoal é necessário se pretende levar a cabo operações de

natureza ou com transcendência financeira. Deve ser incluído em todas as autoavaliações, declarações, comunicações ou escritos ante as autoridades fiscais.

Devem ser obtidos ambos os números, em primeiro lugar o NIE e depois o NIF. Para o estabelecimento de empresa na Espanha, recomenda-se que a solicitação do NIE seja o primeiro passo, já que pode demorar. Sem o NIE não pode constituir empresa.

Os casos em que um estrangeiro deve necessariamente possuir um NIE/NIF são:

- Quando são sócios ou diretores de empresas espanholas para a execução de ações de venda propriedade e interesses relacionados com terrenos;
- Para fazer qualquer tipo de transação económica em território espanhol (por exemplo, abrir uma conta bancária);
- Preenchimento de qualquer formulário de solicitação administrativa inerente ao escritório estrangeiro ou Agência Tributária.

O NIE pode ser solicitado:

- No consulado<sup>2</sup> do país de origem;
- Em Espanha na *Oficina de Extranjeria*<sup>3</sup>.

No caso do NIF só pode ser solicitado via solicitude na *Administración Tribuária* em Espanha, ainda que exista a possibilidade de *solicitud telemática* ou Solicitação digital/eletrónica.

A documentação necessária para solicitar o NIE é:

- Original e fotocópia ampliada do Passaporte ou Cartão Cidadão;
- Preencher dois impressos (EX15<sup>4</sup> e o 790<sup>5</sup>);
- Comunicação da causa que justifique a solicitude.

No caso em que a solicitude seja realizada por um representante, deverá entregar os documentos já mencionados mais os seguintes:

- Cópia atualizada e certificada por um notário público de todas as páginas do passaporte, apostilado ou legalizado, conforme o caso;

---

<sup>2</sup>Consulado Geral da Espanha em Lisboa Rua do Salitre, 3 1269-052 Lisboa Telefone: (00351) 213 22 05 00Fax: (00351) 21 347 86 23

E-mail: [cog.lisboa@maec.es](mailto:cog.lisboa@maec.es)

<http://www.exteriores.gob.es/Consulados/LISBOA/es/Consulado/Paginas/Consul.aspx>

<sup>3</sup> [https://www.policia.es/documentacion/oficinas/oficinas\\_extran.html](https://www.policia.es/documentacion/oficinas/oficinas_extran.html)

<sup>4</sup> [http://extranjeros.empleo.gob.es/es/ModelosSolicitudes/Mod\\_solicitudes2/15-Formulario\\_NIE\\_y\\_certificados.pdf](http://extranjeros.empleo.gob.es/es/ModelosSolicitudes/Mod_solicitudes2/15-Formulario_NIE_y_certificados.pdf)

<sup>5</sup> <http://www.mjusticia.gob.es/cs/Satellite/Portal/es/servicios-ciudadano/tramites-gestiones-personales/formulario>

- Acreditação como representante designado.

O preço é de aproximadamente 9,45 euros e o prazo de resolução é por volta de 5 dias.

Para solicitar o NIF para a empresa espanholas, a sociedade deve apresentar:

- Impresso de solicitude normalizado MODELO 036<sup>6</sup>;
- NIE válidos de todos os Administradores;
- Fotocópia do documento de identidade do solicitante, passaporte e NIE;
- Fotocópias autenticadas por Notário dos seguintes documentos;
  - o Escritura da Constituição da Sociedade apostilada ou legalizada;
  - o Estatutos da entidade apostilada ou legalizada.

Os documentos devem estar escritos em espanhol<sup>7</sup>, e aqueles que o precisem, devem ser apostilados seguindo a Convenção da Haia de 1961 e deste jeito, legalizados.

Admitem-se as solicitudes apresentadas em Espanha por representante. Neste caso deve aportar o documento que demostre a representação, formalizado, traduzido e legalizado no que se indique dita representação com fim de obter o NIF.

No caso de ter alterado a denominação e/ou mudado de estatuto (de Lda. para S.A., por exemplo), devem ser apresentadas fotocópias autenticadas por Notário.

O prazo de receção é por volta de 10 dias.

## **II. Formas legais<sup>8</sup>.**

### **1. Formas legais mais comuns na Espanha.**

É preciso determinar a forma legal adequada para o projeto que queira iniciar. Em termos gerais a empresa pode ser, segundo a sua forma legal:

- Pessoa singular;

---

<sup>6</sup>[http://www.exteriores.gob.es/Embajadas/BERLIN/es/Embajada/Documents/Formular\\_036.pdf](http://www.exteriores.gob.es/Embajadas/BERLIN/es/Embajada/Documents/Formular_036.pdf)

<sup>7</sup> A CCILE realiza este tipo de traduções, procedendo também à certificação da mesma ante notário e colocação da Apostilha da Haia. Para informações sobre o departamento de traduções contacte com Julia Nieto [jnieto@ccile.org](mailto:jnieto@ccile.org) Telf: (+351) 213 509 310

<sup>8</sup> O “Código de Comercio” estabelece o marco legal de todas as formas jurídicas que pode te uma empresa na Espanha.  
<https://www.boe.es/legislacion/codigos/codigo.php?modo=1&id=035> *Codigo de Comercio y legislacion complementaria*

- Pessoas coletivas ou sociedades.

A diferença mais importante entre pessoa singular e empresário individual (*autónomo*) é que uma pessoa coletiva ou sociedade diz respeito à responsabilidade frente a terceiros. No caso das pessoas singulares, não se distingue entre as pessoas singulares ou individuais pelo que o empresário responde por todos os seus bens. Nas sociedades a responsabilidade dos sócios está limitada ao capital aportado (capital social).

## **1.1.Pessoa singular.**

### **1.1.1. Empresário individual (*Autónomo*)<sup>9</sup>.**

O empresário individual ou não assalariado é um indivíduo que realiza de forma habitual, pessoal, direta ou por conta própria e fora do âmbito de gestão e organização de outra pessoa, uma atividade económica ou profissional com fins lucrativos, dando ou não ocupação a trabalhadores por conta alheia.

É uma figura clássica no mundo dos negócios e é uma das formas mais comuns de criação de empresas. Geralmente é associado com autoemprego, porque o proprietário da empresa é trabalhador e ao mesmo tempo independentemente da atividade a desenvolver e o tipo de trabalho que faz.

Esta forma legal é escolhida pelos negócios de comércio de retalho (lojas, alimento, artigos de papelaria, artigos para presentes, joias, quiosques, etc.), e por profissionais como encanadores, eletricitas, pintores, decoradores, etc.

As principais características são as seguintes:

- Controlo total da empresa. O proprietário tem a plena capacidade de gestão e direção;
- O estatuto jurídico da empresa é a mesmo que a do proprietário (empresário), que é pessoalmente responsável pelas dívidas da empresa com todo o seu património (não há limite);

Se o empresário está casado é importante ter em conta o regime económico do casal e a natureza dos bens em questão de cada um. Neste sentido o empresário individual não está obrigado a se inscrever no *Registro Mercantil* mas pode ser útil fazê-lo para registar os dados do casal, o regime económico, capitulações, o consentimento, revocação ou oposição do cônjuge à afeção da atividade empresarial.

- Ele não precisa de processo prévio de constituição. O processo é iniciado com início da atividade empresarial;
- O aporte de capital na empresa, tanto em qualidade e quantidade, não tem limites, sendo o que o empresário desejar;

---

<sup>9</sup> <http://portal.circe.es/es-ES/empreendedor/EmpresarioIndividual/Paginas/PortalAutonomo.aspx>



A tributação é o *Impuesto sobre la renta* das pessoas físicas.

As **vantagens** de ser um empresário individual são;

- É a forma de negócio ideal para o funcionamento de empresas muito pequenas;
- É a maneira com menos passos e procedimentos a fazer para exercer a sua atividade, já que não tem de adquirir personalidade coletiva;
- Pode ser mais barato, uma vez que não cria personalidade que não seja a do próprio empresário.

Os **inconvenientes** são os seguintes;

- A responsabilidade do empregador é ilimitada;
- Responde com seus bens pessoais dos débitos gerados em sua atividade;
- O proprietário da empresa tem de enfrentar sozinho as despesas e investimentos, bem como a gestão e administração;
- Se o volume de faturação for alto, pode estar sujeito a taxas elevadas porque o indivíduo tributa sobre uma taxa de crescimento (maior volume de faturação, maior tributação).

O processo de constituição não tem custos.

Os únicos custos são os derivados das contribuições à *Seguridade Social* (segurança social).

O empresário individual dá a sua contribuição para a Segurança Social através do regime especial para trabalhadores independentes.

Este regime estabelece uma base mínima obrigatória e uma base máxima sobre a que se aplica a taxa estabelecida para autónomo.

Ao se inscrever no Regime Especial dos Trabalhadores Independentes, o empresário pode escolher a base de contribuição sempre que esteja entre a base máximo e a mínima estabelecida. Em cada exercício são determinadas as bases máximas e mínimas de contribuição para a Segurança Social na Lei do Orçamento do Estado.

Os pagamentos neste regime são mensais. A Segurança Social irá fornecer semestralmente os boletins de cotização para simplificar a liquidação da quota.

A liquidação e ingresso da quota será feita mediante a apresentação do boletim de cotização ante as repartições arrecadoras (bancos, *cajás de aforro...*) sendo possível fazer o pagamento em qualquer entidade financeira que seja competente para o caso.

### **1.1.1.1. Aut3nomo dependiente<sup>10</sup>.**

A figura do trabalhador aut3nomo economicamente dependente 3 um tipo particular de empres3rio individual. 3 regulada pela *Lei 20/2007 de 11 de Julho el estatuto del trabajador aut3nomo*, onde 3 definido como aquele que realiza uma atividade econ3mica ou profissional lucrativa e regularmente, direta e predominantemente pessoal para uma pessoa singular ou coletiva chamada “cliente”, do qual sua renda depende economicamente em pelo menos 75%.

O contrato entre os dois (aut3nomo e cliente) deve ser necessariamente por escrito e devem ser registados na reparti33o p3blica correspondente.

O contrato envolve a realiza33o de atividade econ3mica ou profissional do trabalhador aut3nomo, economicamente dependente. Pode ser celebrado para a execu33o de uma obra ou uma s3rie delas ou para fornecer um ou mais servi3os.

### **1.1.1.2. Emprededor de Responsabilidad Limitada**

3 uma pessoa f3sica, com limita33o de baixa responsabilidade por determinadas condi33es, que realiza, diretamente, por conta alheia e fora do 3mbito de dire33o e organiza33o de outra pessoa, uma atividade econ3mica ou profissional a t3tulo lucrativo, com ou sem trabalhadores por conta alheia ao seu cargo. Segue o regime geral de Aut3nomo com certas especialidades.

Nesta modalidade o empreendedor responde pessoalmente 3s obriga33es da empresa, naturalmente inclui-se nessas obriga33es as d3vidas, contudo, neste caso, n3o se inclui 3s responsabilidades da pessoa os im3veis. Neste sentido, a principal vantagem 3 que o empreendedor pode limitar a sua responsabilidade face 3s d3vidas do exerc3cio da sua atividade empresarial ou profissional. 3 uma forma perfeita para empresas de tamanho reduzido.

### **1.1.2. Comunidad de bienes (*Comunidade de Bens*)**

A comunidade de bens constitui-se quando a propriedade de um bem ou direitos pertence a v3rias pessoas. O bem 3 parte de uma atividade comercial comum. 3 a forma mais simples de associa33o entre aut3nomos.

A comunidade de bens n3o tem personalidade jur3dica pr3pria. A normativa aplic3vel 3 o *C3digo de Comercio* em mat3ria comercial e o *C3digo Civil* no que se refere a direitos e obriga33es.

Para a sua constitui33o 3 preciso um contrato privado no qual se detalhe a natureza das contribui33es e a percentagem que cada s3cio tem nos lucros e nas perdas.

---

<sup>10</sup> Lei 20/2007 de 11 de Julho el estatuto del trabajador aut3nomo  
<http://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2009-3673>

Não há nenhuma contribuição mínima exigida. A comunidade pode estar formada apenas por bens, mas não pode estar composta só por dinheiro ou trabalho.

A Comunidade será constituída mediante escritura pública quando esteja formada por imóveis ou direitos reais.

Para a sua constituição, é preciso pelo menos dois sócios, sem limite máximo. A responsabilidade é ilimitada e solidária. Eles respondem com seus próprios bens solidariamente.

Desde 1 de janeiro de 2016, as comunidades de bens comerciais pagam o *Impuesto de Sociedades* (imposto de sociedade).

A denominação social deve conter o nome da empresa mais a siglas CB (Comunidade de bens).

### **1.1.3. Sociedad civil**

Constitui-se através de um contrato no qual duas ou mais pessoas compartilham capital com o objetivo de dividir lucros entre si.

A normativa aplicável rege-se pelo *Código de Comercio* em matéria comercial e pelo *Código Civil* em matéria de direitos e obrigações.

O capital está formado pela colaboração dos sócios, que podem ser em dinheiro, bens ou trabalho, serviços ou atividade em geral. Não existe um capital social mínimo.

Pode ter ou não personalidade jurídica própria, em função do pacto, que pode ser público ou secreto. A *Agencia Tributaria* considera que tenham personalidade jurídica quando a sociedade se “manifeste”, ato que tem lugar quando solicita o NIF, e diz, quando é mencionado no acordo de vontades.

Quando o acordo for secreto, a lei aplicável será a relativa à Comunidade de Bens.

Constituir-se-á mediante escritura pública, se existir na Sociedade bens imóveis ou direitos reais.

O número de sócios deve ser de dois ou mais. A responsabilidade é ilimitada e pessoal. Eles respondem com os ativos da empresa, mas se não chegarem para pagar a dívida, responderão com bens pessoais.

Quanto ao regime fiscal, desde 1 de janeiro de 2016, as sociedades civis com caráter comercial tributam pelo *Impuesto sobre Sociedades* (imposto de sociedades).

A denominação social está composta pelo nome da empresa mais as siglas SC (Sociedade Civil).

## 1.2. Pessoas coletivas ou sociedades.

Os tipos de empresas mais comuns que podem ser encontradas no sistema jurídico espanhol são as seguintes:

- Sociedad de responsabilidad limitada (Sociedade de responsabilidade limitada);
- Sociedade Anonima (Sociedade Anónima);
- Sociedad Anonima Europea (Sociedade Anónima Europeia);
- Sociedad Comanditaria (*Sociedade Comanditaria*);
- Sociedad Cooperativa (Sociedade Cooperativa).

No entanto, do ponto de vista prático, os tipos mais comuns de empresas em Espanha são as empresas de Sociedade anónima (SA) e Sociedade de Responsabilidade Limitada (SL), porque elas limitam a responsabilidade dos parceiros ao valor económico que eles têm de contribuir. Aproximadamente 98% das empresas espanholas são sociedades de responsabilidade limitada, enquanto os restantes 2% são empresas. Outras formas corporativas são menos frequentes.

Forma	Nº Sócios	Capital Min	Responsabilidade
Sociedade coletiva.	Min. 2	Não existe legalmente.	Ilimitada
Sociedade de Responsabilidade Limitada.	Min. 1	Capital min. 3.000.	Responsabilidade limitada ao capital aportado
Sociedade limitada nova empresa.	Max. 5	Capital min. 3.000 e o máx. 120.000	Responsabilidade limitada ao capital subscrito
Sociedade anónima.	Min. 1	Capital min. 60000	Responsabilidade limitada ao capital subscrito

### 1.2.1. Sociedad de responsabilidad limitada (Sociedade de responsabilidade limitada).

As empresas de responsabilidade limitada (SL), apresentam uma maior flexibilidade, sendo muitas vezes escolhidas como alternativa da sociedade comercial, em detrimento das SA.

É um tipo de sociedade mercantil em que a responsabilidade é limitada ao capital subscrito. O capital será composto por contribuições de todos os parceiros, divididas em

ações sociais, indivisíveis e cumulativas. Só se pode subscrever bens e direitos que puderem ser valorados economicamente, o que excluem a aportação de trabalho e serviços.

As participações sociais não poderão ter o carácter de valor, nem ser representadas por meio de títulos ou de anotações em conta nem chamar-se “ações”.

A transmissão de ações formaliza-se mediante documento público.

O número mínimo de sócios é de um.

A responsabilidade está limitada ao subscrito.

O capital social mínimo é de 3.000 euros. O capital social deve estar dividido em participações, sendo que estas não têm de ser iguais (e por conseguinte, podem originar distintas percentagem de voto). Podem criar-se participações sociais sem direito de voto, até um limite da metade do capital social. A autenticidade das contribuições monetárias efetuadas no ato de constituição ou na ampliação de capital devem ser certificadas ante notário.

O nome da sociedade deve incluir a palavra *Sociedad Limitada* ou a sua abreviatura SL. Não pode ser adotado um nome que já exista. Por este motivo o Registro Mercantil Central terá de certificar que o nome escolhido não corresponde a outra sociedade.

A tributação pertence ao “*Impuesto de Sociedades*”.

Os órgãos sociais estão compostos por:

- Junta geral de sócios;

É o órgão deliberativo que manifesta a sua vontade e os acordos sociais cuja jurisdição abrange essencialmente as seguintes questões:

- Análise da gestão social, a aprovação das contas anuais e aplicação de resultados;
- Nomeação e destituição de administradores, síndicos, e, quando aplicável, os auditores;
- Modificação dos estatutos;
- Aumento ou redução do capital social;
- Transformação, fusão e cisão de sociedade;
- Dissolução da sociedade.

- Os Administradores

É o órgão executivo e representante, que realiza a gestão administrativa diária de empresa e representa a organização nas suas relações com terceiros.

A competência para a nomeação dos administradores é exclusiva da Assembleia Geral.

Salvo disposto o contrário no estatuto social, é necessário ser sócio para poder ser nomeado administrador.

Os membros têm direito a;

- Participar nos lucros e património líquido resultante da liquidação da empresa;
- Participar nas decisões sociais e de ser eleito como diretores.

No relativo as contas anuais, estão reguladas pelo Título VII do Real Decreto Legislativo 1/2010 de 2 de Junho, que aprova o texto da Lei de Sociedades de Capital. Nele estabelece-se que a distribuição de dividendos deve ser proporcional à participação no capital social (salvo disposição contrária no estatuto social). Na convocação da Assembleia Geral, o parceiro ou parceiros que representem pelo menos 5% do capital, podem consultar na sede social, por si só ou em conjunto com um contador, os documentos que apoiam e servem de antecedente das contas anuais, salvo disposto o contrário no estatuto social.

As principais **vantagens** desta modalidade são as seguintes:

- Modalidade adequada para pequenas e médias empresas, com sócios identificados e envolvidos no projeto com a intenção de permanência. Mais flexível do que as *Sociedades anónimas*;
- A responsabilidade dos sócios pelas dívidas sociais está limitada a contribuições para o capital, com um mínimo de 3.000 €;
- Liberdade do nome da empresa;
- Grande liberdade de pactos e acordos entre os parceiros;
- Capital mínimo muito reduzido e não-existência máxima de capital;
- Não existe percentagem mínima nem máxima de capital por sócio;
- Possibilidade de adicionar ao capital da empresa bens ou dinheiro;
- Sem avaliação das contribuições não-monetárias por um perito independente, nem a sua intervenção de um auditor na ampliação do capital;
- Sem limite mínimo nem máximo de sócios;
- Possibilidade de nomear um administrador com carácter indefinido;
- Possibilidade de organizar o órgão de gestão de maneiras diferentes sem alterar os estatutos;
- Poder para controlar a entrada de pessoas alheias na sociedade;

- Não existe um número mínimo de parceiros trabalhadores;
- Capacidade de definir um salário para os membros que trabalhem na empresa, além de participação nos lucros.

Mas é necessário ter em conta uma série de **inconvenientes**;

- Restrições na transmissão das participações sociais, à exceção de que o adquirente tenha relação de parentesco com o sócio transmitente;

Por norma as participações não serão livremente transmissíveis (a não ser, que sejam adquiridas por outros sócios, ascendentes, descendentes ou empresas do mesmo grupo). Assim, salvo previsão estatutária em contrário, a lei prevê um direito de aquisição preferencial a favor dos restantes sócios ou da mesma empresa no caso de transmissão para participações sociais a uma pessoa distintas das mencionadas.

- A garantia para o credor é limitada aos ativos da empresa;
- A Contabilidade formal é obrigatória;
- Complexidade na tributação; *Impuesto de Sociedades*;
- Não há liberdade para transmitir as ações;
- Precisa de escritura pública para a transferência de ações;
- Quanto à gestão, mais despesas do que para o empresário ou comunidades de bens ou sociedades civis individual;
- Proibições de competência ao Administrador, salvo autorização da Junta;

O âmbito de representações na Assembleia Geral é limitado.

- Parceiros são sempre identificáveis;
- Não pode emitir títulos;

As emissões de obrigações não podem utilizar-se como meio para conseguir fundos já que as SL não podem emitir obrigações.

- Não pode cotizar na Bolsa.

#### **1.2.1.1.Sociedade limitada de nova empresa** (*Sociedad limitada nueva empresa*).

É um tipo de sociedade de responsabilidade limitada com um número de peculiaridades. É regido pelo *Real Decreto Legislativo 1/2010, de 2 de Julio*. Esta nova figura societária surgiu no ano de 2003 com o objetivo de estimular a criação de novas empresas de pequena e média dimensão facilitando a sua constituição e o desenvolvimento da sua atividade.

O número de sócios no momento da constituição é limitado a cinco pessoas singulares. É possível haver sociedade limitada de nova empresa composta por um único socio.

É possível um aumento do número de membros pela transferência de ações. Se são pessoas coletivas as que adquirem as participações sociais, num prazo de 3 meses devem passar para as mãos de uma pessoa singular.

O capital mínimo é de 3.000 euros e máximo de 120.000 euros. Deve ser integralmente realizado através de contribuições monetárias no momento da constituição da sociedade. O seu capital social é dividido em ações e a responsabilidade frente a terceiros é limitada ao capital detido.

É importante ter em conta as seguintes características:

O objeto social é genérico para permitir uma maior flexibilidade no desenvolvimento de atividades de negócios sem alterar os estatutos:

- O nome da empresa é composto de apelidos e nome de cada um dos sócios, além de um código alfanumérico único (ID-CIRCE), seguido pelas palavras "*Sociedad Limitada Nueva Empresa*" ou a abreviatura "SLNE". Este sistema de certificação assegura que o nome da empresa seja obtido imediatamente;
- Podem ser utilizados uns estatutos sociais a título indicativo que reduzem o tempo de constituição;
- Os órgãos sociais são uma Assembleia Geral de sócios e um órgão de administração unipessoal ou pluripessoal;
- É possível mudar a forma coletiva para *Sociedad de Responsabilidad Limitada* se a Assembleia Geral chegar a um acordo e os estatutos são adaptados.

- **Sociedad limitada de formación sucesiva**

Esta forma jurídica nasce com a *Ley de Emprendedores 14/2013*. É um tipo de sociedade de responsabilidade limitada com um número de peculiaridades. A novidade mais importante é que não é necessário o pagamento inicial do capital mínimo. Neste sentido, esta forma de empresa tem como objetivo diminuir os custos iniciais de configuração de uma empresa. O regime em geral é o mesmo que o da Sociedade de Responsabilidade Limitada, com exceção de certas obrigações para garantir a proteção de terceiros (por exemplo, limites a retribuição de sócios e administradores, ou responsabilidade solidária dos sócios em caso de liquidação).

Não existe um capital social mínimo, embora até aos 3.000 euros, a Sociedade Limitada de Formação Sucessiva está sujeita a um regime especial, com a obrigação de cumprir o seguinte:

- Será destinado à reserva legal um montante pelo menos igual a 20% dos lucros anuais sem limite;



- Os dividendos só podem ser distribuídos aos sócios quando o valor do património líquido é superior a 60% do capital social mínimo (e não for inferior como resultado de partilha);
- A remuneração anual dos acionistas e diretores não deve exceder os 20% do lucro do património líquido, sem prejuízo da retribuição que puder corresponder com a de trabalhador por conta alheia da sociedade ou pela prestação de serviços profissionais que a sociedade estabeleça com sócios e administradores;
- Em caso de liquidação da sociedade, voluntária ou forçada, os sócios e administradores da sociedade terão responsabilidade solidária, pelo que terão de ter o capital mínimo estabelecido na lei caso o património da sociedade não seja suficiente.

A responsabilidade é solidaria perante aos credores.

A sociedade perde a qualificação de formação sucessiva quando o capital mínimo legal alcançar os 3.000 euros, momento no que se tornará Sociedade de Responsabilidade Limitada.

O capital divide-se em partes iguais, cumulativas e indivisíveis, que não podem ser denominadas ações ou ser negociadas. Podem contribuir-se com bens de valor económico ou direitos. Também é possível que os estatutos prevejam a obrigação de um ou mais sócios fazer uma subscrição diferente da contribuição para o capital. Essa subscrição recebe o nome de prestação acessória.

Em nenhum caso poderá contribuir-se com trabalho ou serviço.

Outras características importantes são:

- O número mínimo de sócios é de um (Sociedade limitada unipessoal), dois ou mais sócios. A mudança de sócios, assim como a perda da condição de unipessoal tem de ser inscrita no *Registro Mercantil*;
- A atividade da sociedade começa com o outorgamento da escritura da constituição;
- Desde que o capital seja inferior a 3.000 euros, os estatutos deverão conter uma declaração de sujeição ao regime de Sociedade de Responsabilidade Limitada em Regime de Formação Sucessiva. Os *Registadores Mercantiles* farão constar estas circunstâncias nos documentos relativos à sociedade;
- A lei 14/2013 estabelece que é preciso levar um livro de inventários e contas anuais, um diário (registro diário das operações) e um livro de atas que constará todos os acordos da Junta Geral, Juntas Especiais e outros órgãos da sociedade. Também deverá levar um livro de registro de sócios no que constará a titularidade original e as transmissões das participações sociais.

	<b>SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.</b>	<b>SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DE NOVA EMPRESA.</b>	<b>SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DE FORMAÇÃO SUCESSIVA.</b>
<b>Nº Sócios</b>	Número ilimitado pessoas físicas ou jurídicas.	Max. 5 Pessoas físicas. Não é preciso livro de registo de sócios.	Número ilimitado de pessoas físicas ou jurídicas. Deve levar um livro de registo de sócios.
<b>Órgãos</b>	O administrador não tem que ser obrigatoriamente sócio. Os estatutos deixam aberta a possibilidade de que o órgão de administração seja um ou vários administradores ou um Conselho de Administração.	O administrador da Sociedade tem de ser um sócio, não se prevê a existência de um Conselho de Administração	O administrador da Sociedade tem de ser um sócio (salvo disposto o contrário)
<b>Razão social</b>	A atividade deve ser singular. Qualquer mudança supõe a alteração dos estatutos.	Caracter genérico, o que permite uma maior flexibilidade no desenvolvimento de atividades empresariais diferentes, sem a necessidade de modificar os estatutos. Pode-se estabelecer uma atividade singular, mas esta opção é voluntária.	A atividade deve ser singular. Qualquer mudança supõe a alteração dos estatutos.
<b>Capital social</b>	Admite-se participação monetária ou em espécie. Min 3.000 euros	Só participação monetárias. Min. 3.000 Euros Max.120.000 euros. Se o capital ultrapassar o máximo, deve ser transformada em SL.	Não existe mínimo legal. Existe uma série de obrigações derivadas deste facto.
<b>Constituição</b>	O procedimento pode ser informático ou presencial, embora demore mais tempo.	O procedimento pode ser informático ou presencial. É possível usar os estatutos sociais indicativos aprovados pelo <i>Ministerio de Justicia</i> . Este permite realizar o trâmite de constituição num prazo de 48 horas.	O procedimento pode ser informático ou presencial, embora demore mais tempo.

<b>Nome Social</b>	O nome da sociedade deve incluir as palavras <i>Sociedad Limitada</i> ou a sua abreviatura SL. Não pode ser adotado um nome que outra sociedade já tenha. Por este motivo o <i>Registro Mercantil Central</i> terá de certificar que o nome escolhido não corresponde a outra sociedade já existente.	A denominação social será composta pelo nome e dois apelidos de um dos sócios, seguido de um código alfanumérico, e a menção de SLNE. A denominação deverá modificar-se se dito sócio sair da empresa. A denominação subjetiva na SLNE só existe no momento da constituição.  Posteriormente, através da modificação dos estatutos e com a certificação negativa do <i>Registro Mercantil Central</i> , pode adotar-se qualquer outro nome.	O nome da sociedade deve incluir a palavra <i>Sociedad Limitada</i> ou a sua abreviatura SL. Não pode ser adotado um nome que já tenha outra sociedade. Por este motivo o <i>Registro Mercantil Central</i> terá de certificar que o nome escolhido não corresponde a outra sociedade já existente.
<b>Contabilidade</b>	Deve realizar-se a contabilidade adequada e em conformidade com as disposições do Código Comercial pelo que se tem de contar com todos os livros a que obriga a lei.	Tem a possibilidade de cumprir com as obrigações de contabilidade e fiscais mediante um registo único.	Tem que levar um livro de inventário e Contas anuais, um Diário de registo de operações diárias e um livro de atas.
<b>Impostos</b>	As Sociedades de Responsabilidade Limitada tributam através do “ <i>Impuesto de Sociedades</i> ” seguindo a normativa estabelecida na Lei do mesmo nome.	O imposto a pagar é o <i>Impuesto de Sociedades</i> seguindo a legislação propia mais a lei 7/2003 assinala especialidades como a possibilidade de adiar o pagamento de alguns impostos e/ou retenções de depósitos a conta entre um e dois anos, sem a necessidade de apresentar garantias, mas pagando juros de demora.	Imposto sobre sociedades.

### 1.2.2. Sociedad Anonima (*Sociedade Anónima*)<sup>11</sup>.

A Sociedade Anónima deve entender-se como uma sociedade especialmente concebida para a participação de um grande número de parceiros cujo capital é dividido em ações que podem ser transmitidas livremente, compreendendo contribuições dos sócios, que são responsáveis pelas dívidas a terceiros só pelo capital detido por cada um deles à empresa, solidariamente.

O número mínimo de sócios é um (nesse caso recebe o nome de sociedade anónima unipessoal) ou de dois. A mudança de sócio único à existência de dois deve constar na inscrição do *Registro Mercantil*.

<sup>11</sup> *Real Decreto Legislativo 1/2010, de 2 de julio,*

O capital social inicial da empresa é de 60 mil euros. O capital será dividido em ações individuais.

A Sociedade Anónima constitui-se mediante escritura pública, em que constem os estatutos da Sociedade e tem de estar registada no *Registro Mercantil* num prazo de dois meses desde o seu outorgamento. Com a inscrição, a sociedade adquire a sua personalidade. No momento da concessão da escritura de constituição da sociedade ou do aumento do capital social, o capital tem de ser desembolsado em uma conta, pelo menos o valor nominal de cada uma das ações. Deve depositar-se pelo menos o 25% no momento da constituição e os 75% restantes no prazo que se mencione nos estatutos. Não se prevê um tempo máximo para o depósito do 75% se falamos de um depósito monetário. No caso de depósito não monetário, o prazo máximo é de 5 anos.

Quanto ao nome, a empresa deve necessariamente incluir as palavras "Sociedad Anonima" ou a abreviatura "SA". Não pode ser adotada uma denominação que seja idêntica a uma que já exista. Por este motivo o *Registro Mercantil Central* terá que certificar que o nome escolhido não corresponde a uma empresa já existente.

Os órgãos sociais estão compostos por:

➤ Conselho Geral de Acionistas;

É o órgão deliberativo que reúne os acionistas devidamente convocado para deliberar e decidir. Este órgão reúne-se na Assembleia Geral Ordinária, que será realizada dentro dos seis primeiros meses de cada ano para examinar a gestão corporativa, aprovar as contas do ano anterior e decidir sobre a distribuição de lucros. É possível uma Assembleia extraordinária que é convocada pelos administradores, quando o considerem adequado para os interesses sociais ou quando seja solicitado por um número de acionistas que detenham pelo menos 5% do capital social.

Em ambos casos a chamada deve ser feita por aviso publicado no Diário Oficial do Registo Comercial e em um dos maiores jornais de circulação na província, quinze dias antes da data marcada para a Assembleia.

➤ Administradores;

É o órgão executivo da gestão corrente da sociedade. Representa esta nas suas relações com terceiros. Os poderes e deveres dos administradores são:

- Convocar reuniões gerais;
- Informar os accionistas;
- Formular e assinar as contas anuais e o relatório de gestão escrito;
- Registrar as contas no registo comercial;
- A Administração pode ser pessoas singulares ou coletivas. Salvo que os estatutos disponham outra forma, o administrador não é obrigado a ser accionista.

No que se refere aos direitos dos sócios, são os seguintes:

- Participar na distribuição dos lucros corporativos e dos resultados da liquidação;
- Direito de preferência, tanto para novas ações emitidas como em obrigações que podem converter-se em obrigações;
- Participar e votar nas Assembleias Gerais e impugnar acordos sociais;
- Direito à informação.

As sociedades anónimas tributam através do *Impuesto sobre Sociedades*.

### **1.2.3. Sociedad Anónima Europea**

Se tiver uma empresa e quiser alargar as suas atividades a outro país da UE, pode ponderar constituir uma Sociedade Europeia. A Sociedade Europeia - também conhecida pelo acrónimo SE - tem a forma de uma sociedade anónima regulada pelo direito europeu.

- Constituir uma forma mais simples de gerir uma empresa presente em mais do que um país da UE, permitindo reorganizar as atividades sob uma única designação europeia e gerir a empresa sem ter de criar redes de filiais;
- Facilita a mobilidade no mercado único, permitindo, por exemplo, transferir a sede para outro país da UE sem ter de dissolver a sociedade;
- Proporciona um quadro para o envolvimento de trabalhadores de vários países na gestão da empresa.

Há quatro possibilidades de constituição, em função dos casos concretos:

- Fusão para Sociedades anónimas. Neste caso é necessário pelo menos duas sociedades de países da UE diferentes;
- Constituir uma *holding* europeia, para Sociedades Anónimas ou Sociedades de Responsabilidade Limitada. O requisito estabelece que pelo menos deve existir duas sociedades de países da UE diferentes ou uma sociedade que tenha, há pelo menos dois anos, uma filial ou uma sucursal noutro país da UE;
- Está destinada à Sociedades ou outras entidades jurídicas. O requisito é que pelo menos duas sociedades de países da UE diferentes ou uma entidade que tenha, há pelo menos dois anos, uma filial ou uma sucursal noutro país da UE;
- Transformação uma sociedade anónima que tenha, há pelo menos dois anos, uma filial noutro país da UE.

O Regulamento (CE) n.º. 2157/2001 do Conselho, de 8 de outubro de 2001 aprovou o estatuto das Sociedades Anónimas Europeias. Para cumprir com esta lei, o Estado espanhol aprovou para a ordem jurídica interna através do Real Decreto Legislativo 1/2010, de 2 de Julho que regula este tipo de sociedade no seu Título XIII.

A sociedade anónima europeia tem de fixar o seu domicílio em Espanha quando a sua administração central se situe em território espanhol. No caso de que uma sociedade deste tipo esteja domiciliada em Espanha mas deixe de ter a sua administração neste país, deve regular a sua situação no prazo de um ano, implantando a sua administração central em Espanha ou trasladando o seu domicílio social ao estado membro no que tenha dita administração. No caso de não ser regularizada, deverá dissolver-se seguindo as disposições da *Ley de Sociedades de Capital*. O governo pode intervir e presidir as liquidações e zelar pelo cumprimento das leis e do estatuto social.

Para a sua constituição, a sociedade que terá o seu domicílio em Espanha, tem de inscrever-se no *Registro Mercantil* seguindo as normas da Sociedade Anónima.

No caso de que a sociedade com domicílio no território espanhol decida mudar-se a outro estado da União Europeia tem de cumprir:

- Os acionistas que votem contra o acordo de mudança de domicílio podem separar-se da sociedade;
- Os credores que tenham créditos antes da data de publicação do projeto de transladação do domicílio social a outro estado terão direito à oposição de dita mudança.

#### **1.2.4. Sociedad colectiva (Sociedade Coletiva);**

Permite constituir um tipo de sociedade de responsabilidade ilimitada, em que os sócios respondem ilimitada e subsidiariamente em relação à sociedade e solidariamente entre si, perante os credores sociais. Esta sociedade comercial é externa, o que quer dizer que actua e responde frente a terceiros como uma pessoa distinta dos seus sócios, mas que em caso de dívidas, responderam os sócios caso esta sociedade não possa cobrir a dívida. A sociedade opera sob um nome coletivo ou razão social. O número mínimo de sócios são dois. Todos eles participam na sociedade em plena igualdade.

A empresa tem autonomia patrimonial e responde pelas dívidas com o seu próprio património, embora os sócios também respondam às dívidas sociais de uma forma subsidiária, ilimitada e solidária. Pelo que, concluímos, que a responsabilidade dos sócios é ilimitada.

Não existe um capital mínimo legal. Os sócios coletivos que detenham bens da sociedade, são conhecidos como sócios capitalistas, e os que detenham unicamente trabalho são sócios industriais. É importante diferenciar entre ambos, já que isto define também as suas funções:

Os sócios capitalistas são:

- Encargados da gestão da sociedade;

- Detenham capital e trabalho;
- Participam nos lucros e nas perdas da sociedade.

Os sócios industriais:

- Detêm trabalho;
- Não participam na gestão (salvo disposto o contrário);
- Participam dos lucros da sociedade, mas não das perdas (salvo disposto o contrário).

Em termos fiscais, contribuem pelo imposto de sociedades.

### **1.2.5. Sociedad Comanditaria** (*Sociedade Comanditaria*);

Existem dois tipos de sociedade comanditária:

- Sociedade comanditária simples;
- Sociedade comanditária por ações.

Analisamos os rasgos gerais de cada uma por separado:

- o Sociedade comanditária simples.

Sociedade comercial definida pela existência de sócios coletivos que contribuem com capital e trabalho e respondem subsidiariamente e solidariamente pelas dívidas sociais, e de “sócios comanditários” que só detêm capital e cuja responsabilidade está limitada à sua contribuição.

Esta sociedade é uma comunidade de trabalho na que não participam os sócios comanditários e têm total autonomia patrimonial.

Não existe um mínimo legal de capital social.

O número mínimo de sócios são dois. Tendo em conta a definição dada, podemos diferenciar entre dois tipos de sócios;

- Sócios coletivos: sob cujo nome ficará o nome da empresa, eles trazem o capital e o trabalho, e respondem pessoalmente e solidariamente aos resultados da gestão social, sejam ou não os gestores da sociedade.

Este tipo de sócios têm direito a participar da gestão social, direito de informação e direito a participar nos lucros.

- “Sócios comanditários”: só detêm capital e a sua responsabilidade está limitada a sua parte, sem direito a participar na gestão social.

No caso dos sócios comanditários, têm direito a participar nos lucros, além de direitos de carácter administrativo, enquanto ao direito a que se comunique o balanço da sociedade ao fim do ano, sendo-lhes entregue no prazo de 15 dias, os antecedentes e documentos para comprovar as operações.

Em termos fiscais, contribuem ao imposto de sociedades.

- Sociedade comanditária por ações

Sociedade comercial cujo capital é dividido em ações, que será formado pelas contribuições dos membros, um dos quais, pelo menos, será responsável pela administração da sociedade e pessoalmente responsável pelas dívidas como sócio coletivo, enquanto os sócios “comanditários” não têm essa responsabilidade. Pelo que a responsabilidade é ilimitada para os sócios coletivos e limitada para os “comanditários”.

O número mínimo de sócios são dois. Existem duas categorias de sócios:

- Sócios coletivos, que respondem pessoalmente e solidariamente às dívidas sociais e têm de ser necessariamente administradores da sociedade.
- Sócios comanditários, que carecem de responsabilidade pessoal e participam na organização da sociedade mediante a Junta Geral.

Os acionistas têm os seguintes direitos;

- Participar na divisão dos lucros sociais;
- Direito a subscrição preferencial, tanto de novas ações como obrigações que podem tornar-se em ações;
- Assistir e votar nas Juntas Gerais e opor-se aos acordos sociais;
- Direito de informação.

Neste tipo existe um capital mínimo social de 60 mil euros. No momento da sua constituição o capital tem de estar subscrito a 100% e desembolsado o 25%. Toda a contribuição é realizada a título de propriedade. São possíveis ações em dinheiro ou de outro tipo que não suponha dinheiro. As ações são transmissíveis.

A sua constituição será feita mediante escritura pública e inscrição no *Registro Mercantil*. A razão social pode ser composta pelo nome de todos os sócios coletivos, ou só de algum deles, ou uma denominação diferente, sempre a indicar “*Sociedad comanditaria por acciones*” ou a abreviatura “*S. Com. Por A*”.

São obrigatório o livro de inventários e as contas anuais. Também tem de levar um Diário (registro diário das operações) e um livro de atas que recolha todos os acordos realizados pela Junta Geral ou Junta Especial e outros órgãos da sociedade.



Também levará um livro-registro das ações nominativas, no que consta as transferências das ações, assim como a constituição de direitos e outras informações relevantes. Só é acionista quem conste neste livro.

### **1.2.6. Sociedad Cooperativa (Sociedade Cooperativa).<sup>12</sup>**

Sociedade composta de pessoas que estão associadas, em regime de livre adesão e livre saída, para realizar atividades empresariais, direcionadas a satisfazer necessidades e aspirações económicas e sociais, com uma estrutura e funcionamento democrático.

As cooperativas podem ser de 1º ou 2º grau. As de 1º grau estão formadas por pessoas singulares ou coletivas, com o fim de satisfazer interesses ou necessidades socioeconómicas comuns. Ditas pessoas organizam o desenvolvimento da atividade empresarial sem esquecer o serviço à comunidade. No caso das cooperativas de 2º grau, os sócios são outras cooperativas, seguindo o princípio federativo. Nas cooperativas de 1º grau o mínimo são três sócios, nas cooperativas de 2º grau são dois.

Os estatutos estabelecem o capital social mínimo. Ele deve estar totalmente desembolsado no momento da constituição da cooperativa.

O capital social estará composto pelas contribuições dos sócios. Estas podem ser obrigatórias ou voluntárias, e a por sua vez podem ser contribuições com direito de reembolso em caso de baixa.

As contribuições serão em efetivo. Se o estatuto ou Assembleia Geral o permite, poderá contribuir-se com bens e direitos suscetíveis de valoração económica.

A responsabilidade está limitada ao capital detido. A responsabilidade que tem os sócios que solicitem o levantamento é:

- Terá responsabilidade até cinco anos depois do levantamento;
- O sócio retirado responderá pelo montante devolvido pela cooperativa no momento de retirada;
- Responderá pelas obrigações que a cooperativa contraiu após sua retirada;
- Responde à cooperativa com ativo próprio.

Em termos fiscais, contribuem mediante o imposto das sociedades, mais mediante um regime especial estabelecido pela lei.

São também características a ter em conta das cooperativas, as seguintes;

---

<sup>12</sup>Lei 27/1999, de 16 de Junho, de Cooperativas

<https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-1999-15681> y Regime Fiscal Lei 20/1990, de 19 de dezembro <https://www.boe.es/buscar/doc.php?id=BOE-A-1990-30735>

- A denominação da sociedade incluirá as palavras “Sociedade Cooperativa” ou a sua abreviatura “S. Coop.” Esta denominação será exclusiva;
- A sede estará onde se realize a sua atividade principal ou a sua gestão administrativa e direção;
- A cooperativa constitui-se mediante apresentação da escritura pública inscrita no *Registro Mercantil de Sociedades Cooperativas*.

### **III. Modos de criação.**

#### **1. Método telemático (CIRCE).**

O “*Centro de información y Red de Creación de Empresas*” (CIRCE) é um sistema de informação que permite realizar de forma informática, os trâmites de constituição e início de determinadas sociedades em Espanha. Também se pode realizar o fechamento de atividade dos empresários individuais (Autónomo) e das sociedades limitadas, limitada de formação sucessiva e Nova empresa.

Os tipos de sociedades que se podem criar através de CIRCE são:

- Empresario Individual (Autónomo);
- Comunidad de Bienes;
- Sociedad Civil;
- Sociedad de Responsabilidad Limitada (SRL o SL);
- Sociedad Limitada de Formación Sucesiva;
- Sociedad Limitada Nueva Empresa (SLNE).

Este sistema de criação de empresas facilita o processo através de acordos e comunicações com todos os órgãos da administração que intervenham no processo de constituição.

O interessado deve preencher o “Documento Único Electrónico” (DUE) que engloba vários formulários e o CIRCE automaticamente realiza todos os trâmites para a constituição da empresa, comunicando-se com todos os órgãos implicados (*Agencia Tributaria, Seguridad Social, Registro Mercantil, Notaría etc...*).

Para preencher o DUE, o interessado tem duas opções:

- Deslocar-se ao *Punto de Atención al Emprendedor (PAE)*<sup>13</sup> onde será assessorado em tudo relacionado com a definição do projeto empresarial e é lhe permitido iniciar o trâmite de constituição;
- Pode iniciar o trâmite você mesmo através do *Portal CIRCE*<sup>14</sup>, preenchendo pessoalmente o DUE. Neste caso necessita um certificado eletrônico;

Antes de realizar qualquer movimento, deverá solicitar um certificado negativo de denominação no *Registro Mercantil Central*<sup>15</sup>.

A tramitação informática oferece maior agilidade na hora de criar uma empresa. Não precisa diversos deslocamentos aos diversos órgãos já que a via informática permite que eles sejam incluídos diretamente no processo, permitindo a comunicação entre eles e acelerando o processo, finalizando a criação num prazo de 48h.

Ainda que seja possível constituir-se através do dito sistema, cada uma das sociedades mencionadas exigem diferentes documentações.

SOCIEDADE DE RESPONSABILIDAD LIMITADA	SOCIEDADE LIMITADA DE FORMACIÓN SUCESIVA	SOCIEDADE LIMITADA NOVA EMPRESA
<i>Registro Mercantil Central: Certificación Negativa del Nombre de la Sociedad</i>		Denominação social ( <a href="http://www.circe.es">www.circe.es</a> ) O sócio ou sócios fundadores deverão realizar os trâmites para obter a denominação social da <i>Nueva Empresa</i> .
<i>Agencia Tributaria (AEAT) Numero de identificación fiscal (NIE/NIF)</i>		
Preenchimento do DUE		
Notário: Escritura pública		
<p>A escritura de constituição da sociedade deve ser outorgada por todos os sócios fundadores, quem têm de assumir a totalidade das participações sociais. Deve expressar:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-Identidade do sócio/s</li> <li>-A vontade de constituir uma sociedade</li> <li>-As contribuições que cada sócio realize e as numerações das participações assinadas em pagamento</li> <li>-A determinação do modo concreto em que inicialmente se organiza a administração, em caso de que os estatutos prevejam diferentes alternativas.</li> <li>-A identidade da/s pessoa/s que se encarreguem inicialmente da administração e da representação social.</li> <li>-Poderão incluir todos os pactos e condições que os sócios julguem convenientes estabelecer, sempre que não se oponha à lei.</li> </ul>		

<sup>13</sup> Procure o posto de atendimento mais perto de si <http://portal.circe.es/es-ES/servicios/Paginas/BuscadorPAE.aspx>

<sup>14</sup> <http://portal.circe.es/es-ES/Paginas/Home.aspx>

<sup>15</sup> [http://www.rmc.es/Deno\\_solicitud.aspx](http://www.rmc.es/Deno_solicitud.aspx)

Nos estatutos da sociedade deverá fazer-se constar:

- A denominação da sociedade.
- O razão social.
- A forma de organização da administração da sociedade, e o número de gestores ou pelo menos, o número máximo e mínimo e o prazo de duração do cargo e o sistema de retribuição, se o tiverem.

Ademais, tendo em conta o tipo constará também:

-O capital social, as participações em que se divide, o seu valor nominal, e se for desigual, os direitos que cada um atribua aos sócios e quantia e extensão dos mesmos. -A forma de deliberar e adotar acordos dos órgãos da sociedade.	-A data de fecho do exercício social. -O capital social, as participações em que se divida, o seu valor nominal. -A forma de deliberar e adotar acordos dos órgãos da sociedade.	-O capital social, as participações em que se divida, o seu valor nominal. Tanto que a quantidade do capital seja inferior a 3.000 euros, os estatutos conterão uma declaração de sujeição da sociedade a dito regime.
A escritura de constituição deverá ser apresentada no <i>Registro Mercantil Provincial</i> .		
<i>Consejería de Hacienda de las CCAA: Impuesto sobre transmisiones patrimonial actos jurídicos documentales.</i>		
<i>Registro Mercantil Provincial: Inscripción da empresa no registro.</i>		-

- Empresário individual (autónomo): Só quando esteja relacionado com navios cargueiros

O empresário autónomo não tem a obrigação de fazer nem um trâmite de constituição. Só terá dita obrigação se se dedicar à exploração de navios cargueiros, seja ou não o seu proprietário.

Neste caso deverá;

- Recorrer ao notário para fazer a escritura pública, de carácter obrigatório só para o “*empresário naviero*”;
- Deslocar-se até à “*Consejeria de Hacienda*” das CCAA e pagar o “*Impuesto sobre transmisiones patrimoniales y actos jurídicos documentados*”;
- Deslocar-se até ao Registro Mercantil Provincial e realizar a inscrição da empresa. Este trâmite é obrigatório para o “*Empresario Naviero*” no entanto o resto dos empresários não têm que o fazer.

- Comunidade de bens

Todos os sócios devem assinar um contrato privado no que se estabelece a natureza das contribuições e percentagens de participação que cada sócio tem nas perdas e lucros da comunidade.

Ademais, cada sócio tem de se inscrever no “*Censo de empresarios, profesionales y retenedores*”.

Deverão possuir um número de identificação fiscal (NIF).

O Notário terá de fazer a escritura pública, mas só no caso em que se contribua com bens imóveis ou direitos.

Finalmente, deverá pagar-se o “*Impuesto sobre transmisiones patrimoniais y actos jurídicamente documentos*”.

- Sociedad civil

Todos os sócios devem assinar um contrato privado no que se estabelece a natureza das contribuições e percentagens de participação que cada sócio tem nas perdas e lucros da comunidade.

Deverão possuir um número de identificação fiscal (NIF).

O Notário terá de fazer a escritura pública, mas só no caso em que se contribua com bens imóveis ou direitos reais.

Finalmente, deverá pagar-se o “*Impuesto sobre transmisiones patrimoniais y actos jurídicamente documentos*”.

## **2. Método tradicional.**

Em função do tipo de sociedade a constituir, os documentos serão diferentes. Mas por regra geral, os passos a seguir são comuns, por isso, tomando como modelo a Sociedade Anónima poderemos criar uma empresa pelo método tradicional para aquelas situações em que a forma jurídica escolhida não permita a criação informática.

### **2.2. Processo de criação da Sociedade Anónima.**

Para a criação da S.A. não é possível a criação eletrónica. O empresário terá que seguir o seguinte procedimento que pode demorar entre 6 a 8 semanas.

Os passos gerais para o estabelecimento são;

- O primeiro passo para o estabelecimento de uma S.A. o empresário terá que solicitar o certificado negativo de nome no *Registro Mercantil Central*.
- No caso precise, deverá outorgar um poder para a constituição da dita empresa.
- Será preciso que se solicite o NIF (com prévia posse do NIE) que pode ser provisório.
- Abertura de uma conta bancária.

- Determinação do órgão de administração.
- Elaboração dos estatutos da sociedade.
- Identificação do código de atividade económica que descreve a atividade conforme a *Clasificación Nacional de Actividades Económicas* (CNAE).
- Escritura pública de constituição em notário.
- Liquidação do “*Impuesto de Transmisiones Patrimoniales y Actos Jurídicos Documentado*”.
- Inscrição no *Registro Mercantil*.
- Obtenção do NIF definitivo.

Cumprindo os pontos assinalados, a sociedade estará legalmente constituída, mas a sociedade, antes de iniciar a sua atividade, terá de realizar outros trâmites da *Hacienda*, o *Ministerio de Trabajo*, a *Seguridad Social* e o *Ayuntamiento* (Concelho).

Os trâmites que devem ser feitos na *Hacienda* Espanhola são;

- Liquidação do imposto de atividade económica (IAE).

Este é um imposto local sobre o exercício da atividade empresarial, profissional ou artística (as sociedades que iniciem a sua atividade em Espanha estão isentos durante os dois primeiros períodos de tributação). O prazo para este trâmite é de 10 dias úteis. Os documentos serão apresentados na *Administración de Hacienda* correspondente ao lugar onde se exerce a atividade.

- Liquidação do imposto sobre o valor acrescentado (IVA)

Deve-se declarar o início, modificação e o fim de atividade. Deve ser apresentado, para efeitos fiscais pelos empresários, os profissionais e outros obrigados tributários.

Para estes trâmites é preciso apresentar os seguintes documentos:

- Modelo Oficial 036.
- DNI.
- CIF (para Sociedades).

Este trâmite deve realizar-se antes do início da atividade, na *Administración de Hacienda* correspondente ao domicílio fiscal da empresa.

Os trâmites que deverão ser feitos na *Seguridad Social* são;

- Alta para efeitos da *Seguridad Social* e de seguro de acidentes laborais.

A inscrição é obrigatória para os empresários que tenham pensado fazer contratações. Este passo permite obter o *número de patronal*. O seguro face a acidentes de trabalho é a formalização da proteção do pessoal ao serviço dos empresários.

Para isto terá de apresentar os seguintes documentos;

- Modelo de inscrição da empresa;
- Identificação da pessoa que realiza a inscrição e o título jurídico em virtude da qual a efetua;
- CIF;
- Escritura da constituição;
- Certificado de registro correspondente.

O prazo para a sua apresentação é antes do início da atividade.

O lugar da apresentação e a *Tesoreria General de la Seguridad Social* correspondente ao domicílio da empresa.

- Alta e afiliação dos trabalhadores à Seguridad Social.

Este trâmite deve ser feito pelo empresário e é obrigatório para todos os trabalhadores da empresa. Pode ser realizado através do sistema de *Remisión Electronica de Documentos (RED)*. Para isso deverá solicitar-se na *Tesorería General de la Seguridad Social* a autorização para ter acesso ao *Sistema RED*.

Tem de ser realizado antes do início da atividade.

Os trâmites que deverão ser feitos no *Ayuntamiento* (Concelho) são necessários se vai abrir um local, vai fazer obras ou se existe uma mudança de titularidade ou atividade. No caso que queira abrir um local, deverá solicitar uma *Licencia de Apertura* que acredite que o local é adequado à atividade que pretende realizar.

No caso de abrir um posto de trabalho, deverá comunicar à autoridade laboral num prazo de 30 dias desde a abertura de dito espaço.

Todas as empresas deste tipo devem ter um livro de visitas. Este deve estar legalizado. O objetivo de dito livro é permitir à inspeção de trabalho anotar as diligências necessárias nas suas visitas.

Os custos gerais são os seguintes:

*Impuesto sobre Transmisiones Patrimoniales* = exceção conforme o *Real Decreto Ley 3/2010*

Comissão do notário pela sua intervenção na constituição;

- 90 Euros pelos primeiros 6.010 euros;
- Entre o 0,45% e o 0,03% entre 6.010 euros e 6.010.121 euros;
- Mais de 6.010.121 euros, o preço fica a vontade das partes.

Taxa pelo registo da sociedade no *Registro Mercantil*;

- 6,01 pelos primeiros 3.005 euros;
- Entre o 0,10% e o 0,005% para capitais superiores a 3.005 euros;
- Taxa total não pode ser superior a os 2.181 euros.

Licença de abertura (caso seja aplicável); depende do imposto municipal, embora é de baixa quantia.

Podem existir outros gastos além dos já mencionados como por exemplo honorários profissionais, o que é difícil de quantificar.

#### **IV. Abertura de uma Sucursal**

Em termos gerais, os requisitos, trâmites formais e gastos relacionados com a abertura de uma Sucursal em Espanha de uma empresa estrangeira são muito similares aos da constituição de uma filial (empresa).

##### **1. Definição de Sucursal.**

Entende-se por sucursal aquele estabelecimento secundário que tem representação permanente e certa autonomia de gestão que leva a atividade da empresa.

Nestes estabelecimentos secundários não há direção do negócio, já que se encontra subordinada ao estabelecimento principal, jurídica e fiscalmente. Porém, tem certa autonomia de gestão, pelo que pode ter uma organização própria e um órgão de direção que tem poder, o qual foi outorgada pela sede central.

Não tem personalidade jurídica, já que não se trata de uma sociedade distinta e juridicamente independente da principal. Embora seja necessária a inscrição no *Registro Mercantil*, dita inscrição não é constitutiva.

A responsabilidade de uma sucursal não é independente do estabelecimento principal, sendo possível que os credores dirija-se contra a sucursal.

##### **2. Criação da sucursal.**

As sucursais podem ser criadas tanto pelos empresários individuais como por sociedades comerciais.

O primeiro passo para a sua criação é o estabelecimento de um acordo dentro da sociedade. Uma vez acordado, deve solicitar-se ao Consulado Espanhol um certificado que manifeste que a sociedade matriz está constituída respeitando as leis do seu país. O acordo e os estatutos da sociedade matriz devem estar traduzidos para Espanhol assim



como apostilados (sempre que o país de origem seja assinante da Convenção de Haia). Os documentos devem ser apresentados no *Registro Mercantil*.

Depois será necessária a criação em qualquer banco de uma conta que se deposite o montante acordado pela empresa para constituir a sucursal.

Na sua constituição deve constar em escritura pública para ser inscrito no *Registro Mercantil*.

Em termos fiscais, a sucursal estará sujeita ao “*Impuesto sobre la Renta de No residentes*” pelo que é necessário estar o NIF<sup>16</sup>.

A constituição de sucursal está sujeita ao pagamento do “*Impuesto de Transmisiones Patrimoniales y actos jurídicos documentados*”. A sua liquidação deve fazer-se na *Dirección General de Tributos* da Comunidade Autónoma na que tenha domicílio a sociedade. Além disso deve apresentar-se o acordo social de criação da sucursal e a certificação do consulado e a escritura pública de constituição, sendo a quantia para tal fim o 1% do capital social.

No caso em que a sociedade já quitara o dito imposto ou um similar no seu país de origem no ato de criação de uma sucursal, não terá que pagá-lo em Espanha, tem de indicar este feito na liquidação.

Não é obrigatória para a inscrição no registro solicitar uma certificação negativa de denominação (sendo obrigatório na criação de empresas). É importante ter claro que o que se vai inscrever no registo não é a sociedade estrangeira, apenas é o estabelecimento que vai abrir no território nacional. Dita inscrição é feita no *Registro Mercantil* do domicílio da sucursal no prazo de um mês desde o outorgamento da escritura. Devem apresentar-se:

- Os estatutos vigentes.
- Identidade dos administradores.
- Indicação do domicílio, das atividades que vai ser desenrolada e a identidade dos representantes nomeados com carácter permanente e as suas faculdades.
- Identidade da sociedade principal e dos administradores da mesma, com a identificação do cargo.

Finalmente, é preciso realizarem a declaração no *Registro de Inversiones Extranjeras* que depende do *Ministerio de Economía y Hacienda*.

---

<sup>16</sup> A sua obtenção está explicada no título I ponto 3 desta guia.

### **3. Atos após criação**

Uma vez constituída a sucursal, tem de levar-se um registo sempre que exista uma mudança de domicílio, denominação, renovação, cessação dos administradores, dissolução, quebra ou suspensão de pagamentos da sociedade.

Em relação a contabilidade, a sucursal tem a sua própria. Além disso, a sociedade estrangeira ou matriz, tem de depositar no Registo Mercantil as suas contas anuais. Não se estabelece o idioma que têm de estar escritas as contas, mas devem estar apostiladas segundo a Convenção da Haia.

Atendendo-se ao procedimento de dupla tributação aplicável ao caso concreto, determina-se o regime fiscal. Geralmente, as sucursais têm de liquidar o *Impuesto sobre la Renta de No Residentes* pelas rendas obtidas em Espanha.

## V. Fuentes.

<http://www.exteriores.gob.es/Embajadas/LISBOA/es/InformacionParaExtranjeros/Paginas/NIE.aspx>

<http://www.exteriores.gob.es/Consulados/LISBOA/es/ServiciosConsulares/Paginas/NIF.aspx>

<https://www.sede.fnmt.gob.es/certificados/certificado-de-representante/persona-juridica>

<http://www.investinspain.org/invest/es/cabecera/faq-s/establecimiento-de-una-empresa/4255900.html#f0>

[https://www.youtube.com/watch?v=AvoEQ\\_r9-6U](https://www.youtube.com/watch?v=AvoEQ_r9-6U)

<http://portal.circe.es/es-ES/queescirce/Paginas/QueEsCirce.aspx>

<http://www.creacionempresas.com/la-eleccion-de-la-forma-juridica/las-distintas-formas-juridicas>

<http://www.ipyme.org/es-ES/DatosPublicaciones/Paginas/DefinicionPYME.aspx>

<https://www.pymesyaautonomos.com/estructura-societaria/que-es-una-sociedad-limitada-nueva-empresa>

<http://www.ipyme.org/es-ES/PortalAutonomo/Paginas/Portal-Autonomo.aspx>

<http://www.creatuempresa.org/es-ES/PasoApaso/Paginas/FormasJuridicas-Descripcion.aspx?cod=SLFS&nombre=Sociedad+Limitada+de+Formaci%C3%B3n+Sucesiva&idioma=es-ES>

[http://guiasjuridicas.wolterskluwer.es/Content/Documento.aspx?params=H4sIAAAAAAABAEAMtMSbF1jTAAAUMTI0MjtbLUouLM\\_DxbIwMDCwNzAwuQQGZapUt-ckhlQaptWmJOcSoAryoDHTUAAAA=WKE](http://guiasjuridicas.wolterskluwer.es/Content/Documento.aspx?params=H4sIAAAAAAABAEAMtMSbF1jTAAAUMTI0MjtbLUouLM_DxbIwMDCwNzAwuQQGZapUt-ckhlQaptWmJOcSoAryoDHTUAAAA=WKE)

[http://europa.eu/youreurope/business/start-grow/european-company-legal-form/index\\_pt.htm](http://europa.eu/youreurope/business/start-grow/european-company-legal-form/index_pt.htm)

<http://www.creatuempresa.org/es-ES/PasoApaso/Paginas/DecisionEmprender.aspx>

[http://www.investinspain.org/guidetobusiness/es/2/art\\_2\\_3.html](http://www.investinspain.org/guidetobusiness/es/2/art_2_3.html)